



**Arquidiocese de São Salvador da Bahia**

# **Regimentos**



**Arquidiocese de São Salvador da Bahia**

[www.arquidiocesosalvador.org.br](http://www.arquidiocesosalvador.org.br)

Capa e Edição Eletrônica

*Atta* ([blogdoatta.blogspot.com.br](http://blogdoatta.blogspot.com.br))



## A ordem a serviço da vida

Na apresentação do “Código de Direito Canônico”, de 1983, o Bem-aventurado Papa João Paulo II lembrou que o objetivo desse livro de leis “não é, de forma alguma, substituir, na vida da Igreja ou dos fiéis, a fé, a graça, os carismas, nem muito menos a caridade. Pelo contrário, sua finalidade é, antes, criar na sociedade eclesial uma ordem que, dando a primazia ao amor, à graça e aos carismas, facilite ao mesmo tempo seu desenvolvimento orgânico na vida, seja da sociedade eclesial, seja de cada um de seus membros”. O mesmo se pode dizer destes Regimentos da Igreja Particular de São Salvador da Bahia: querem ser um serviço à vida, para que a graça de Deus possa atuar com maior facilidade na comunidade arquidiocesana.

Estes regimentos – *Regimento do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP*, *Regimento do Conselho Pastoral da Comunidade – CPC* e *Regimento do Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos – CPAE* – têm uma longa história. Suas ideias principais podem ser encontradas nos textos que, até recentemente, nortearam os Conselhos de nos-

sas Paróquias. Reelaborados pela Coordenação Arquidiocesana de Pastoral, foram revistos pelas paróquias e foranias, recebendo, agora, a minha aprovação. Após 3 (três) anos, esses Regimentos poderão ser modificados a partir de sugestões recebidas.

Ao aprovar e apresentar estes **Regimentos**, faço minhas as palavras do apóstolo Paulo aos cristãos de Corinto: *Irmãos, alegrai-vos, trabalhai no vosso aperfeiçoamento, encorajai-vos, tende um mesmo sentir e pensar, vivei em paz, e o Deus do amor e da paz estará convosco. (...) A graça do Senhor Jesus Cristo, o amor de Deus e a comunhão do Espírito santo estejam com todos vós (2Cor 13,11 e 13).*

Salvador, 11 de outubro de 2013.

**Dom Murilo S.R. Krieger, scj**

Arcebispo de São Salvador da Bahia

Primaz do Brasil

**Arquidiocese de São Salvador da Bahia**

**REGIMENTO DO CONSELHO  
PAROQUIAL DE PASTORAL – CPP**



# CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP é um órgão consultivo, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial, que planeja, organiza e avalia a Pastoral Orgânica da Paróquia, regendo-se pelo Cân. 536 do Código de Direito Canônico e por este Regimento.

Art. 2º – O CPP tem como finalidades:

1. Promover a unidade, a comunhão eclesial e a corresponsabilidade das forças vivas da Paróquia, avaliando, planejando e dinamizando as atividades pastorais desenvolvidas (cf. Cân. 511).
2. Colaborar com o Pároco/Administrador Paroquial no planejamento, execução e avaliação do Plano de Pastoral da Paróquia, nascido na Assembleia Paroquial de Pastoral, a partir dos compromissos e orientações pastorais da Forania e da Arquidiocese, e em consonância com os Projetos e Planos de Pastoral da CNBB Nacional e Regional.
3. Possibilitar a integração das comunidades, dos serviços eclesiais, das pastorais, associações, movimentos e de todos os segmentos existentes na Paróquia, respeitando os carismas próprios e a autonomia de cada um deles, fomentando a cooperação e a comunhão eclesial.
4. Analisar, refletir e avaliar continuamente o desenvolvimento da ação evangelizadora e

pastoral, tendo em vista a realidade social da Paróquia.

5. Planejar a Assembleia Paroquial de Pastoral.
6. Encaminhar e acompanhar o andamento dos compromissos assumidos na Assembleia da Paróquia, da Forania e da Arquidiocese.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – O CPP é constituído por membros natos, eleitos e nomeados, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial.

1. São membros natos: O Pároco/Administrador Paroquial, o Vigário Paroquial, o Diácono Permanente – ou, havendo mais de um, o representante dos Diáconos, eleito por eles, os Coordenadores das Pastorais existentes na Paróquia, o Coordenador do Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos e o Coordenador do COMIPA.
2. São membros eleitos: um representante das Associações, um representante dos Religiosos e das Religiosas, um representante de cada Comunidade e dos Setores da Evangelização da Paróquia, um representante dos Movimentos Eclesiásticos existentes na Paróquia.
3. São membros nomeados: três fiéis engajados na Pastoral da Paróquia, nomeados livremente pelo Pároco/Administrador Paroquial.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – Com mandato de três anos, o CPP reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Pároco/Administrador Paroquial ou por dois terços de seus membros, quando for julgado necessário.

§ 1. O Conselho escolherá entre seus pares, por maioria simples de votos, um Coordenador e um Secretário. Caberá ao Coordenador, juntamente com o Pároco/Administrador Paroquial, convocar as reuniões, elaborar sua pauta e coordená-las. Caberá ao Secretário lavrar as atas.

§ 2. Os conselheiros exercerão seus mandatos como voluntários, conforme a Lei Federal nº 9.606.

§ 3. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões sucessivas ou quatro alternadas, sem justificativa.

§ 4. A substituição do Conselheiro que perder o mandato, que renunciar ou vier a falecer será feita de acordo com o que consta no Art. 3º. O mandato será completado pelo substituto.

Art. 5º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, como indicação consultiva para o Pároco/Administrador Paroquial que, quanto possível, acolherá tais propostas.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA PAROQUIAL**

Art. 6º – A Assembleia Paroquial de Pastoral acontecerá anualmente, planejada pelo CPP, de acordo com os procedimentos das Assembleias de Pastoral da Arquidiocese e da Forania, com a participação de todos os membros do CPP, do CEP e de todos os outros coordenadores de serviços e setores pastorais das comunidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 7º – Vagando a Paróquia, o CPP continuará seu mandato normalmente, sendo presidido pelo Vigário Forâneo.

Art. 8º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos segundo o Cân. 19 do Código de Direito Canônico.

Art. 9º – Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Arcebispo Metropolitano e só poderá ser modificado por ele.

Salvador, 11 de outubro de 2013.

**Dom Murilo S.R. Krieger, scj**  
Arcebispo de São Salvador da Bahia



**Arquidiocese de São Salvador da Bahia**

**REGIMENTO DO CONSELHO  
PASTORAL  
DA COMUNIDADE – CPC**



# CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Pastoral da Comunidade – CPC é um órgão consultivo, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial ou por seu delegado, o Coordenador da Comunidade, regendo-se, por analogia, pelo Cân. 536 do Código de Direito Canônico e por este Regimento.

Art. 2º – O CPC tem por finalidades:

1. Colaborar com o Pároco/Administrador Paroquial na execução e avaliação do Plano de Pastoral da Paróquia, aplicado e vivido na Comunidade.
2. Promover a comunhão e a participação entre os membros da Comunidade e da Comunidade com as outras Comunidades da Paróquia.
3. Auxiliar e promover a ação pastoral e os cuidados administrativos da Capela/Comunidade, sob a orientação do Pároco.
4. Animar, articular e coordenar as pastorais, serviços e ministérios eclesiais na comunidade.
5. Coordenar e orientar a distribuição de tarefas e serviços na Comunidade.
6. Elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Pastoral Comunitário, em sintonia com o Plano de Pastoral Paroquial e do Plano Arquidiocesano de Pastoral.

7. Incentivar e proporcionar a formação permanente dos líderes da Comunidade e garantir os recursos financeiros, para sua formação.
8. Convocar as assembleias da Comunidade.
9. Coordenar, organizar e supervisionar as festas e demais eventos da comunidade, conforme a tradição.
10. Ser elo entre a Comunidade e a Paróquia, e da Comunidade com as demais Comunidades.
11. Tomar conhecimento dos problemas da Comunidade e buscar as devidas soluções.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – O CPC é constituído por membros natos, eleitos e indicados, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial.

1. É membro nato o Pároco/Administrador Paroquial.
2. São membros eleitos: um representante das associações de fiéis; um representante dos ministros não ordenados; um representante das pastorais, dos serviços e grupos existentes na Comunidade.
3. São membros indicados: dois representantes da Comunidade, indicados por ela e aprovados pelo Pároco/Administrador Paroquial.

Art. 4º – Os (as) candidatos (as) a qualquer cargo do Conselho devem ser pessoas com mais de 21 anos de idade e engajadas na própria Comunidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º – Com mandato de dois anos, o CPC reunir-se-á a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Pároco/Administrador Paroquial.

- § 1. Para coordenar as reuniões e elaborar suas pautas, o CPC elegerá entre seus pares, por maioria simples de voto, um Coordenador, que presidirá suas reuniões na ausência do Pároco /Administrador Paroquial, um Tesoureiro e um Secretário, responsável pelas correspondências e pelas atas das reuniões.
- § 2. Os membros do Conselho exercerão seus mandatos como voluntários, em conformidade com a Lei Federal de nº 9.606.
- § 3. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar mais a 2 (duas) reuniões sucessivas ou quatro alternadas.
- § 4. A substituição do Conselheiro que perder o mandato por qualquer motivo será feita de acordo com o que consta no Art. 3º, completando o mandato do substituído.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA

Art. 6º – A Assembleia do CPC realizar-se-á anualmente, segundo o planejamento do CPC, de acordo com os procedimentos da Assembleia de Pastoral da Paróquia, com a participação de todos os membros do CPC e de todos os outros coordenadores de serviços e setores na comunidade.

Art. 7º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPP e, em última instância, pelo Arcebispo Metropolitano.

Art. 8º – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Ordinário Diocesano e só poderá ser modificado, quando as circunstâncias o exigirem, por ele próprio.

Salvador, 11 de outubro de 2013.

**Dom Murilo S.R. Krieger, scj**  
Arcebispo de São Salvador da Bahia





**Arquidiocese de São Salvador da Bahia**

**REGIMENTO DO CONSELHO  
PAROQUIAL PARA ASSUNTOS  
ECONÔMICOS – CPAE**



# CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos – CPAE é um órgão consultivo, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial, regendo-se pelo Cân. 537 do Código de Direito Canônico e por este Regimento.

Art. 2º – O CPAE é de constituição obrigatória (cf. CDC, Cân. 537; 1.280). Seu funcionamento e suas funções são determinados pela legislação canônica universal e pelas normas ou diretrizes da Igreja Particular.

Art. 3º – O Pároco/Administrador Paroquial, além do seu ministério pastoral de ensinar e santificar, deve governar o povo de Deus, cuidando para que os bens da Paróquia sejam administrados de acordo com os cân. 1281-1288. Para exercer adequadamente essa responsabilidade, contará com o apoio do CPAE.

§ Único: O CPAE deve ser ouvido nos atos de maior importância, dando o seu parecer no que tange à situação econômica da paróquia. Quando convocado para uma decisão, prevalecerá o que for aprovado pela maioria.

Art. 4º – O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos tem por finalidade:

1. Colaborar no planejamento e avaliação do Plano Econômico-Financeiro e das atividades administrativas da Paróquia.

2. Elaborar a previsão orçamentária (cf. Cân. 493; 1.284, § 3) e a programação dos investimentos e das obras da Paróquia.
3. Apoiar e comprometer-se com os projetos da Pastoral do Dízimo.
4. Suscitar a participação dos fiéis, de modo que as necessidades financeiras da Paróquia sejam atendidas. Em situações especiais, além de contar com os recursos da Pastoral do Dízimo, o CPAE elaborará projetos especiais para angariar recursos, de maneira que o processo da Evangelização seja garantido e a ação missionária se expanda.
5. Assessorar o Pároco/Administrador Paroquial na observância fiel das leis trabalhistas e no inventário dos bens paroquiais, com cópia para a Cúria Metropolitana.
6. Organizar a Contabilidade Paroquial, apresentando, mensalmente, à comunidade paroquial o Balancete – prestação de contas –, segundo formulário próprio e padronizado, enviando-o até o dia quinto dia útil de cada mês à Cúria Metropolitana, com as contribuições que lhe são devidas.
7. Supervisionar as atividades econômicas, a execução do Plano Administrativo, do orçamento e da contabilidade através dos balanços e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão.

8. Proceder à abertura de conta bancária movimentada com duas assinaturas: a do Pároco/Administrador Paroquial e a do Tesoureiro da Paróquia.
9. Emitir parecer sobre a necessidade e/ou oportunidade de adquirir bens para a Paróquia ou alienar bens eclesíásticos a ela pertencentes.
10. Zelar pelos bens da paróquia.
11. Acompanhar a aplicação de normas da Cúria Metropolitana no que se refere à administração e cuidar da documentação e registros necessários dos atos e dos encaminhamentos administrativos e financeiros.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – O CPAE é constituído por membros natos, eleitos e nomeados, presidido pelo Pároco/Administrador Paroquial (cf. Cân. 357):

1. São membros natos: o Pároco/Administrador Paroquial, o Vigário Paroquial (quando houver), o Coordenador do CPP e o Coordenador da Pastoral do Dízimo.
2. São membros eleitos: dois representantes do CPP e um representante das finanças das comunidades.
3. São membros nomeados: três técnicos das áreas econômica e administrativa, escolhi-

dos livremente pelo Pároco/Administrador Paroquial.

§ Único: Os membros do CPAE devem:

1. Ser de reconhecida idoneidade moral e vivência da fé católica.
2. Ter experiência em negócios, gestão e conhecimentos administrativos.
3. Ser orientados e formados pelo Pároco com as informações sobre a estrutura jurídica, hierárquica, organizacional, funcional, administrativa e econômica da Igreja, Povo de Deus, cuja administração é *sui generis* (cf. cân. 1.277, 1292 – § 1, 1276 – § 1º e 493).

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – Com mandato de 3 (três) anos, o CPAE reunir-se-á de três em três meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Pároco ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – Os Conselheiros exercerão seus mandatos como voluntários em conformidade com a Lei Federal de nº 9.606.

Art. 8º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões sucessivas ou quatro alternadas, sem justificativa.

Art. 9º – A substituição do Conselheiro que perder o mandato, que renunciar ou vier a falecer será feita de

acordo com o que consta no Art. 3º. O mandato será completado pelo substituto.

Art. 10º – As decisões votadas pelo CPAE são indicações consultivas para o Pároco/Administrador Paroquial, que, salvo razões graves, deve acolher o voto do Conselho.

Art. 11º – O CPAE elegerá entre seus pares o Tesoureiro da Paróquia que, juntamente com o Pároco/Administrador Paroquial, assinará cheques, endossos e demais documentos operacionais e contábeis da paróquia.

§ 1º. Compete ao Tesoureiro:

1. Acompanhar o movimento financeiro da Paróquia e o Caixa diário;
2. Acompanhar o registro dos funcionários da Paróquia e seus pagamentos, mediante a folha de pagamento ou os recibos;
3. Apresentar à Comunidade o balancete mensal demonstrativo do movimento financeiro da paróquia;
4. Assinar o balancete demonstrativo mensal, juntamente com o presidente do CPAE;
5. Assinar cheques em conjunto com o Presidente do CPAE, para os pagamentos autorizados;
6. Preparar o orçamento anual e, uma vez aprovado pelo CPAE, apresentá-lo à Comunidade Paroquial;

7. Enviar à Cúria Arquidiocesana, até o quinto dia útil de cada mês, as contribuições da Paróquia, observando-se as orientações da Arquidiocese;
8. Depositar em estabelecimento bancário, em conta aberta com o CNPJ da própria Paróquia, todo dinheiro da Paróquia;
9. Acompanhar a escrituração do Livro-Caixa, a elaboração dos balancetes e fiscalizar os serviços de contabilidade;
10. Acompanhar o demonstrativo da arrecadação mensal do dízimo;
11. Enviar mensalmente à Cúria Arquidiocesana o balancete financeiro e o resumo do caixa dentro dos prazos e nos moldes por ela estipulados;
12. Aplicar adequadamente os recursos financeiros da Paróquia, sendo vedado qualquer empréstimo ou doação a terceiros, sem autorização por escrito do Arcebispo Metropolitano (cf. Cân. 1.284);
13. Organizar e acompanhar o arquivamento dos documentos relativos aos bens e valores aplicados para rendimentos (cf. cân. 1.284);
14. Providenciar para que as relações de trabalho estejam de acordo com as leis trabalhistas e de seguridade social e com os princípios ensinados pela Igreja (cf. Cân. 1.286).

§ 2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados normalmente em cheque, exigindo-se o de-

vido recibo com cópia do cheque emitido Os cheques devem ser assinados pelo Pároco/Administrador Paroquial e pelo Tesoureiro da Paróquia.

Art. 12º – O CPAE elegerá entre os seus pares o Secretário, a quem competirá redigir e proceder à leitura das atas das reuniões, redigir as correspondências, arquivando as cópias, atualizar o histórico da Paróquia e os informativos escritos ou virtuais.

Art. 13º – As decisões do CPAE serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto quando se tratar de alienação de bens paroquiais, quando se exigirá maioria absoluta dos votos de todos os Conselheiros e aprovação do Ordinário Diocesano na forma do Direito.

Art. 14º – Os assuntos tratados no CPAE serão sigilosos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15º – As divergências surgidas no CPAE, se não forem resolvidas pelo Pároco/Administrador Paroquial ou pelo Vigário Forâneo, serão apresentadas ao Arcebispo Metropolitano, cujas decisões serão definitivas.

Art. 16º – Por morte, transferência, renúncia ou qualquer outro impedimento do Pároco/Administrador Paroquial, o Conselho será presidido pelo Vigário Forâneo até a posse do novo Pároco/Administrador Paroquial, ao qual será apresentada uma prestação de



contas e o inventário dos bens paroquiais, com cópia para a Cúria Metropolitana.

Art.17º – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Ordinário Diocesano e só poderá ser modificado, quando as circunstâncias o exigirem, por ele próprio.

Salvador, 11 de outubro de 2013.

**Dom Murilo S.R. Krieger, scj**  
Arcebispo de São Salvador da Bahia

# Anotações



